



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em detrimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preconiza o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato originário da presente licitação será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0009347-78.2022.6.13.8000 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.
Abertura das propostas: **dia 26/06/2023, às 14h00(quatorze horas).**
Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 190/2022, publicada em 22/12/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, **para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a contratação do fornecimento do(s) equipamento(s) especificado(s) no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **o fornecimento de equipamento totem (pedestal) com tela interativa (touchscreen) integrada para viabilizar a utilização do software Showcase Museus**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** especializada no ramo

pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g. não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.compras.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;

- b. que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados/empregadas executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço **total**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens e demais encargos;
- b. a especificação, a marca e o modelo do(s) equipamento(s) ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: As licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo segundo: As licitantes estabelecidas em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.22 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizadas para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$24.802,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6716178499856::NO:3,4,6>.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio/sócia majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio/sócia majoritário(a).

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos(as) seus/suas administradores/administradoras;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2022**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do(a) técnico(a) em contabilidade ou contador(a)**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(as) sócio(as), diretor(es)/diretora(s), administrador(es)/administradora(s) ou representante legal**.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanco Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021,;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo Terceiro: As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo Quarto: A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Quinto: A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo Sexto: As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sites oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.27, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único: Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.
- 6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.
- 6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.compras.gov.br.
- 6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.
- 6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado",** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Parágrafo único:** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22. Definida a licitante classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.23. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.24. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. especificação do(s) equipamento(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características, a marca, o modelo e a procedência;
- c. prazos constantes do Termo de Referência;
- d. valor unitário/total do(s) equipamento(s) ofertado(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, já readequados ao preço/lance vencedor;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.25. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação (salvo o disposto no parágrafo seguinte), a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo Segundo: O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

6.26. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.27. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Único: No prazo estipulado no *caput* deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.28. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.29. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, a licitante classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único: A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.30. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.33. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.35. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.37. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço total**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único: Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de fornecimento com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 4490.52.41 – Equipamentos de TIC - Computadores;
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711;
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;
- **LOA:** 14.535/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Treze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro: Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo: O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do equipamento fornecido, observados os termos dispostos na Cláusula Oitava da minuta contratual (Anexo II do edital).

Parágrafo único: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante e seu/sua preposto/preposta são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

14.5. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor/tradutora juramentado(a), de acordo com o disposto na Lei nº 14.195/21, que dispõe sobre a profissão de tradutor e intérprete público e revogou o Decreto n.º 13.609/43, **ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019**.

14.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.8. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.9. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.10. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.11. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta do Contrato de Fornecimento e seu anexo.

14.13. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. OBJETO

O objeto deste processo é a aquisição de equipamento totem (pedestal) com tela interativa (touchscreen) integrada para viabilizar a utilização do software Showcase Museums.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Existe a necessidade de aprimoramento das atividades arquivísticas e museais e de implementação de ambientes físicos e virtuais de preservação e manutenção de documentos, com o intuito de se promover o acesso público e divulgação dos acervos histórico-culturais deste Tribunal, nos termos das determinações do Programa Nacional de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário – Proname, que instituiu princípios e diretrizes de uma política nacional nessa área, inicialmente por meio da Recomendação CNJ nº. 37/2011, complementada, recentemente, pela Resolução CNJ nº 324 de 30 de junho de 2020 e pelos Manuais de Gestão de Memória e de Gestão Documental do Poder Judiciário, de fevereiro de 2021.

2.2. Mais recentemente, este Tribunal publicou a Resolução TRE-MG nº 1.189, de 25 de agosto de 2021, que instituiu, no âmbito da Justiça Eleitoral mineira, a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória, reafirmando e fortalecendo as metas do CNJ para a área da Memória Eleitoral, reconhecendo-a estratégica.

2.3. Há, ainda, a necessidade de se viabilizar a utilização do software Showcase Museums, decorrente de contratação de empresa especializada em apresentação multimídia, conforme processo SEI nº 0008838-50.2022.6.13.8000, a fim dar cumprimento à determinação da Diretoria-Geral desta Casa, nos termos de reunião ocorrida em 26/04/2022, com os dirigentes desta Secretaria, com o objetivo de exposição de fotos institucionais e histórico dos presidentes do TRE/MG uma vez que, em breve, o espaço hoje destinado às fotografias de ex-presidentes estará completo e, ainda, de aprimorar, organizar e valorizar a disponibilização de informações de interesse da Justiça Eleitoral no Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, fortalecendo o relacionamento com a sociedade e permitindo, ainda, a inclusão social, uma vez que proporcionará recursos inclusivos.

2.4. Justifica-se, ainda, a compra do equipamento especificado pelos seguintes pontos:

2.4.1. Atender e facilitar a apresentação dos produtos disponibilizados pela SMEMO e contribuir para a exposição e divulgação da galeria de ex-presidentes do Tribunal e, ainda, das demais autoridades – Corregedores, Diretores da Escola Judiciária Eleitoral, Ouvidores, Membros da Corte, etc., em atendimento à determinação da Diretoria-Geral e aos preceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.4.2. Divulgar os projetos do Tribunal, em especial aqueles voltados para o público externo (Biometria, alistamento eleitoral, mesário voluntário, programas educacionais, etc). e tem as seguintes características:

2.4.3. Permitir o acesso e a visualização dos diversos conteúdos históricos de forma lúdica e interativa.

2.4.4. Permitir a interação com o conteúdo por gestos multitoque, proporcionando a interação de forma natural e divertida, tocando, girando e ampliando as imagens por meio de quais quer gestos manuais.

2.4.5. Possibilitar o autoatendimento para oferecer informações diversas.

2.4.6. Visualizar a galeria de personalidades e guias (mapas) interativos para museus, ferramentas que auxiliam na exploração das exposições, guiando o visitante ao fluxo dos objetos em exposição e também informando quanto à programação do museu (palestras, visitas guiadas, apresentações artísticas etc).

2.4.7. Proporcionar novas formas de se relacionar com a história e com os objetos em exposição, devido à rapidez e interatividade, permitindo que os visitantes "brinquem" com os objetos e fotos, gerando uma excelente forma de aproximação do visitante com a história da Instituição, especialmente para as crianças e adolescentes. Desmistifica-se, deste modo, a ideia de que museus são ambientes sisudos e silenciosos, sem qualquer possibilidade de diversão.

2.4.8. Permitir a inclusão dos visitantes portadores de deficiência visual e auditiva, além de visitantes estrangeiros, com o uso de legendas e QR Codes em outros idiomas.

2.4.9. Apresentar documentos históricos com excelência, permitindo uma visualização em 3 D em todos os ângulos e tamanhos ao simples e rápido toque dos dedos.

2.4.10. Facilitar e viabilizar a realização de mostras itinerantes, permitindo, assim, o acesso do conteúdo a um número maior de pessoas, uma vez que poderão ser levadas a outros locais, fazendo com que o conteúdo histórico também possa ser visto e apreciado em outras zonas eleitorais ou escolas, por exemplo.

2.5. Importante ressaltar que, nos termos do Processo SEI nº 0008838-50.2022.6.13.8000, foi solicitada a aquisição do software Showcase Museus, que tem como requisito básico para sua utilização o equipamento objeto deste Termo de Referência, o que reforça a necessidade de sua aquisição, sem o qual o objetivo da aquisição do software restaria prejudicada, software esse fundamental para a exposição da galeria de autoridades deste Tribunal e para a facilitação do acesso à preservação de sua Memória Institucional e cumprimento de seus objetivos estratégicos e, ainda, para o cumprimento das determinações do CNJ.

2.6. A empresa fornecedora do software Showcase Museus recomenda as configurações mínimas necessárias da tela interativa, hardware, para o pleno funcionamento do referido software, que é exclusivo, conforme Especificações Técnicas contidas no documento nº. 3382116 e declara que, desde que cumpridos esses requisitos, a tela poderá ser adquirida de qualquer fornecedor.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Especificações	Quantidade
01	Especificações de equipamentos adequados para bom funcionamento do software: 3.1. Chave de acionamento segura, por chave física, sem botoeiras (Liga / Desliga). 3.2. Display - Tela de no mínimo 43 polegadas, Full HDTV (1920 x 1080 pixels). - Full HDTV (1920 x 1080) pixels - Tela led profissional com vida útil de 60.000 horas ou mais, ou então no padrão de operação 16 horas (ou mais) /7 dias por semana. - Sensor touch profissional com vida útil de 60.000 toques ou mais, ou então no padrão de operação 16 horas (ou mais) /7 dias por semana. - sem necessidade de calibração. - Função multitoque: reconhece pelo menos 2 toques simultâneos - Gabinete em aço carbono, vidro antivandalismo e chave segura liga/desliga - Teclado de inox em braille com mouse trackball integrado - padrão ABNT2 - destinado à acessibilidade de pessoas com deficiência visual (sem conhecimento de linguagem "Braille") e/ou destinado à acessibilidade de pessoas com deficiência motora.	01

3.3. Processador

Intel Core I5 ou superior

Memória Ram - 8 GB DDR3 RAM

3.4. Armazenamento

120 GB SSD

3.5. Sistema Operacional

Windows 10 PRO 64 bits

3.6. Conectividade

Interface RJ-45 (Rede gigabit ethernet 10/100/1000 Mbps)

Wi-Fi integrado padrão 802.11a/b/g/n150Mbps

3.7. Voltagem

110 volts - 220 volts com comutação automática

3.8. Acessibilidade

Teclado de inox em braille com mouse trackball integrado - padrão ABNT2 - destinado à acessibilidade de pessoas com deficiência visual (sem conhecimento de linguagem "Braille") e/ou destinado à acessibilidade de pessoas com deficiência motora.

3.9. Disponibilidade de suporte e garantia do fabricante para correções de falhas e atualizações de segurança e manutenção.

3.10. Documentação e suporte em português.

3.11. Totem: formato pedestal fabricado em aço carbono com pintura eletrostática e suporte para o monitor, com altura total (pedestal + tela) de, no mínimo, 1322 mm, na cor cinza (qualquer tom).

3.2. GARANTIA

3.2.1. O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, de 12 (meses) meses para o equipamento, peças e componentes cotados conforme os Estudos Técnicos, doc. nº 3074051 e será contado a partir da data do Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo Fiscal do Contrato, referente ao equipamento recebido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

3.2.2. O fornecedor deve prestar, durante o período de garantia, assistência técnica corretiva contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O equipamento e acessórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência.

4.2. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

4.2.1. O prazo para substituição do produto, caso venha defeituoso ou em desacordo com as especificações será de até 15 (quinze) dias úteis, após comunicação de recusa pelo TRE-MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento do produto recusado, às suas expensas.

4.2.2. As despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto ou de novos itens substituídos correrá à custa da(s) CONTRATADA(s), sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e legais.

4.2.3. Estando em mora o CONTRATADO, o prazo para substituição dos produtos, de que trata este Termo de Referência, não interromperá a multa por atraso prevista no instrumento contratual.

5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O equipamento e acessórios deverão ser entregues diretamente no Centro de Memória Eleitoral da Justiça Eleitoral de Minas Gerais - na Av. Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.

5.2. A CONTRATADA deverá ligar com antecedência mínima de 48 horas para (31) 3307-1552 ou enviar e-mail para smemo@tre-mg.jus.br a fim de agendar a entrega, que será de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

6. RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos produtos, a FISCALIZAÇÃO emitirá o recebimento definitivo dos produtos.

6.2. O prazo para emissão do Recebimento Definitivo pela FISCALIZAÇÃO é de 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos produtos.

6.3. Só haverá o Recebimento Definitivo dos produtos após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

6.4. O aceite do equipamento deverá ser efetuado pela Chefe da Seção de Memória Eleitoral, mediante verificação da conformidade do produto e serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será efetuada pela Seção de Memória Eleitoral, por meio de servidor(es) do TRE-MG, designado(s) para tal.

7.2. As relações entre o TRE-MG e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

7.3. A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do TRE-MG de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade e qualidade dos produtos contratados.

7.4. Caso o produto contratado deixe de satisfazer quaisquer das condições contratuais e das disposições que compõem estas Especificações Técnicas, estes serão recusados pela FISCALIZAÇÃO.

8. PENALIDADES

8.1. O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei e nas cláusulas previstas no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir as disposições deste Termo de Referência e garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos equipamentos, durante o período de garantia, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONTRATO DE MANUTENÇÃO ANUAL

10.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados, solidariamente pelo fabricante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos equipamentos e acessórios, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

10.2. Caso seja efetuada a troca do equipamento/acessórios, devido a falhas/problemas, o prazo de assistência técnica passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo equipamento.

10.3. O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico a fim de manter os equipamentos/acessórios em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MG.

10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e acessórios. Compreende a substituição de peças, ajustes nos equipamentos e outras correções necessárias.

10.5. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.6. O fornecedor deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos produtos, devidamente registrado e atestado pela FISCALIZAÇÃO do TRE-MG, observado o instrumento de formalização da contratação e a apresentação da nota fiscal.

11.2. O recebimento definitivo será em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do(s) produto (s), exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

12. SUSTENTABILIDADE

Não há requisito específico a ser observado, documento nº. 3766620.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Seção de Memória Eleitoral – SMEMO irá dirimir dúvidas e questões que porventura não tenham sido esclarecidas neste Termo de Referência por meio dos telefones 3307-1552/1361/1176, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas ou por intermédio do e-mail smemo@tre-mg.jus.br.

13.2. As despesas com transporte (frete, embalagem, carga e descarga) deverão estar incluídas na proposta.

13.3. A CONTRATADA deverá fornecer o produto na forma determinada neste Termo de Referência, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO.

13.4. O equipamento fornecido deverá ser desenvolvido, projetado e em linha de produção do fabricante, não serão aceitos equipamentos projetados e/ou montados para atendimento exclusivo desta requisição.

13.5. Cabe à CONTRATADA atender às solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos produtos.

13.6. O TRE-MG não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, e que, portanto, não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada.

13.7. Ficará a CONTRATADA obrigada a substituir as peças ou elementos recusados pelo TRE-MG, correndo por sua conta as despesas correspondentes, inclusive frete.

13.8. Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los e entregá-los de forma perfeita e eficiente.

13.9. As embalagens do equipamento deverão ser recolhidas e removidas das dependências do TRE, cabendo à CONTRATADA deixar limpo o local, nas mesmas condições em que o encontrou.

Termo de Referência elaborado por: Eliane Andrade Braga Ivo (Analista Judiciário) e Maria Berenice Rosa Vieira Sobral (Chefe da Seção de Memória Eleitoral)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

SEI nº 0009347-78.2022.6.13.8000
Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**,
POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria da Glória Araújo, de

acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de equipamento totem (pedestal) com tela interativa (touchscreen) integrada para viabilizar a utilização do software Showcase Museums, conforme especificações no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar o equipamento e acessórios no Centro de Memória Eleitoral da Justiça Eleitoral de Minas Gerais - na Av. Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, em até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato;
- II. Substituir o equipamento defeituoso ou em desacordo com as especificações em até 15 (quinze) dias úteis, após comunicação de recusa pela CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a CONTRATADA providenciar o recolhimento do equipamento recusado, às suas expensas;
- III. Prestar garantia e assistência técnica por, no mínimo, 12 (doze) meses para o equipamento, peças e componentes, conforme Cláusula Quarta, contados a partir da data do Recebimento definitivo, a ser emitido pelo Fiscal do Contrato, referente ao equipamento recebido pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Sétima;
- IV. Responsabilizar-se por defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, devendo corrigi-los e entregá-los de forma perfeita e eficiente;
- V. Deixar limpo o local, nas mesmas condições em que o encontrou, devendo recolher e remover as embalagens do equipamento das dependências da CONTRATANTE
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- IX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE.
- X. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá ligar com antecedência mínima de 48 horas para (31) 3307-1552 ou enviar e-mail para smemo@tre-mg.jus.br a fim de agendar a entrega, que será de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da devolução e nova entrega do equipamento ou de novos itens substituídos na forma do inciso II correrá à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deve prestar, durante o período de garantia, assistência técnica corretiva contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados, solidariamente pelo fabricante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos equipamentos, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: Caso seja efetuada a troca do equipamento, devido a falhas/problemas, o prazo de assistência técnica passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo equipamento.

Parágrafo Terceiro: O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e acessórios. Compreende a substituição de peças, ajustes nos equipamentos e outras correções necessárias.

Parágrafo Quarto: As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em (.....) de de (dois mil e) e encerra-se em (.....) de de (dois mil e).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**.

Parágrafo Primeiro: As despesas com transporte (frete, embalagem, carga e descarga) estão incluídas.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos equipamentos após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar equipamentos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: O aceite do equipamento deverá ser efetuado pela Chefe da Seção de Memória Eleitoral da CONTRATANTE, mediante verificação da conformidade do equipamentos e serviços com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do(s) equipamento(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigado a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0009347-

78.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria da Glória Araújo
Diretora-Geral

EMPRESA

.....

ANEXO DO CONTRATO

1. Especificações de equipamentos adequados para bom funcionamento do software:

1.1. Chave de acionamento segura, por chave física, sem botoeiras (Liga / Desliga).

1.2. Display

- Tela de no mínimo 43 polegadas, Full HDTV (1920 x 1080 pixels).
- Full HDTV (1920 x 1080) pixels
- Tela led profissional com vida útil de 60.000 horas ou mais, ou então no padrão de operação 16 horas (ou mais) /7 dias por semana.
- Sensor touch profissional com vida útil de 60.000 toques ou mais, sem necessidade de calibração.
- Função multitoque: reconhece pelo menos 2 toques simultâneos
- Gabinete em aço carbono, vidro antivandalismo e chave segura liga/desliga
- Teclado de inox em braille com mouse trackball integrado - padrão ABNT2 - destinado à acessibilidade de pessoas com deficiência visual (sem conhecimento de linguagem "Braille") e/ou destinado à acessibilidade de pessoas com deficiência motora.

1.3. Processador

Intel Core I5 ou superior

Memória Ram - 8 GB DDR3 RAM

1.4. Armazenamento

120 GB SSD

1.5. Sistema Operacional

Windows 10 PRO 64 bits

1.6. Conectividade

Interface RJ-45 (Rede gigabit ethernet 10/100/1000 Mbps)

Wi-Fi integrado padrão 802.11a/b/g/n150Mbps

1.7. Voltagem

110 volts - 220 volts com comutação automática

1.8. Acessibilidade

Teclado de inox em braille com mouse trackball integrado - padrão ABNT2 - destinado à acessibilidade de pessoas com deficiência visual (sem conhecimento de linguagem "Braille") e/ou destinado à acessibilidade de pessoas com deficiência motora.

1.9. Disponibilidade de suporte e garantia do fabricante para correções de falhas e atualizações de segurança e manutenção.

1.10. Documentação e suporte em português.

1.11. Totem: formato pedestal fabricado em aço carbono com pintura eletrostática e suporte para o monitor, com altura total (pedestal + tela) de, no mínimo, 1322 mm, na cor cinza (qualquer tom).

(local), de de .